

CONTRATO Nº 0804.02/2019.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM A EMPRESA ANTONIO ENOQUE DE SOUSA SARAIVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social Renata Luzia Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa ANTONIO ENOQUE DE SOUSA SARAIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Pintor José Ari, bairro Beira Rio, cidade Baturité- Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.722.970/0001-30, neste ato representado por Antonio Enoque de Sousa Saraiva, portador do CPF n.º 030.616.773-56, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 0804.02/2019, Processo n.º 0804.02/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES (SOFTWARES E HARDWARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0804.02/2019, devidamente ratificada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Importa o presente contrato o Valor Global de **RS 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;  
6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;  
6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;  
6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
    - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
    - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.

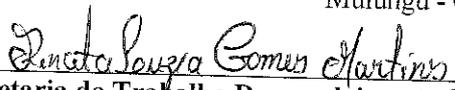
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.122.0148.2.081	3.3.90.39.00
06	02	08.125.0141.2.083	3.3.90.39.00
06	02	08.243.0142.2.085	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

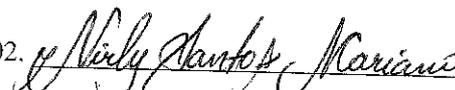
Mulungu - Ce, 11 de Abril de 2019.

  
Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social  
Renata Luzia Gomes Martins  
CONTRATANTE

  
ANTONIO ENOQUE DE SOUSA SARAIVA - ME  
Antonio Enoque de Sousa Saraiva  
CNPJ: 030.616.773-56  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF: 025.561.493-45

02.   
CPF: 051.206.533-08